



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1977594

Cuida-se da contratação da docente THAIS AMOROSO PASCHOAL para atuar como formadora no Curso "A Tutela Coletiva na Jurisprudência do STJ", no dia 17/09/2026, de 13h às 15h, ministrando o tema "A prova no processo coletivo", na modalidade de ensino remoto, pela Plataforma Zoom, como parte integrante da comissão de Direito Processual Coletivo, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 07 de janeiro de 2025, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na SEC 1972328, que o curso tem como objetivo tornar os alunos *"aptos a considerar, em suas decisões, as principais implicações fáticas e jurídicas e especificidades do microsistema de tutela coletiva, tradicionais, sob uma perspectiva multidisciplinar."*

Registre-se que a referida ação educacional foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, conforme Decisão 1929393, em atendimento à solicitação encaminhada pela EMARF por meio do Ofício SEI 1862446.

O valor total da despesa é de R\$ 1.080,00, sendo R\$ 900,00 referentes à aula a ser ministrada, acrescidos de R\$ 180,00, a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (1972895).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN no Despacho 1974927, ratificada pela SPO no Despacho 1975412, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários à contratação encontram-se juntados aos autos, dentre eles a Declaração de Parentesco (1972522), a Declaração do SICAF (1977050) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU (1974880).

A AJUT, manifestando-se no Parecer Jurídico 1977057, opinou pela contratação direta da docente supracitada, com base no dispositivo legal acima mencionado, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler.

Ressalte-se a observação da AJUT de que o fato de a docente possuir vínculo com o serviço público, conforme Declaração de Parentesco (1972522), não constitui óbice à contratação, considerando ainda que a Declaração do SICAF (1977050) não lista qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI, da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo

A mesma Declaração informa o parentesco com Titular de Cargo Comissionado do Poder Judiciário. Não obstante, a AJUT cita decisão da Presidência proferida no [TRF2-EOF-2024/00109](#), pela qual se deliberou, à época, pela contratação de Instrutor, considerando a notória especialização aliada à experiência profissional, conforme [TRF2-DES-2024/14148](#).

Desta forma, considerando o parecer da AJUT, AUTORIZO a contratação da docente THAIS AMOROSO PASCHOAL para atuar como formadora no Curso "A Tutela Coletiva na Jurisprudência do STJ", no dia 17/09/2026, de 13h às 15h, ministrando o tema "A prova no processo coletivo", na modalidade de ensino remoto, pela Plataforma Zoom, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da

despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 28/08/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1977594** e o código CRC **87EC1A21**.

0016102-53.2026.4.02.8000

SEI 1977594v3